



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO ESPECIAL

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 430/2024
Ementa: CONCEDE TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO AO 1º SGT. DIEGO GERMANO DA SILVA MOTA
Autoria Zezinho Mendonça
Relatoria: Jair Ferraz

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Zezinho Mendonça, que CONCEDE TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO AO 1º SGT. DIEGO GERMANO DA SILVA MOTA, encontra-se nesta Comissão para a emissão de parecer sobre a matéria.

O homenageado é natural de Uberlândia/MG, nascido no dia 28 de setembro de 1981.

Realizou diversos cursos:

Curso técnico em segurança pública 2004

Curso formação de Sargentos em 2008 em Belo Horizonte

Curso Superior em Gestão de Segurança Privada pela UNIMAR.

Curso de Aperfeiçoamento em Segurança Pública - CASP

Curso de Defesa Civil e Interventor em Defesa Civil

Atualmente encontra-se na função de Oficial no 32º BPM e Comandante do GEPAR da 109 Cia/32º BPM com excelentes resultados na prevenção criminal e repressão a criminalidade.

Honrarias e Homenagens recebidas:

MEDALHA ALFERES TIRADENTES

MEDALHA MÉRITO MILITAR BRONZE

MEDALHA MOEDA MILITAR CHALLENGE COIN

II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de título de cidadania e diploma de honra ao mérito para qualquer pessoa ou entidade requer como determina a legislação vigente, que a pessoa homenageada tenha realizado trabalho de relevante importância, quer seja nacional ou no próprio Município.

De acordo com a alínea 'e' do art. 184 da Resolução 31/2002, a concessão dessa honraria deve ser feita através de elaboração de um Decreto





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Legislativo, sendo que a proposição deverá ser submetida à Comissão Especial, nos termos dos art. 105, alínea 'c' e 208 da Resolução 31/2002.

Como se observa, o projeto em comento atende aos requisitos legais, não havendo obstáculos à sua tramitação.

Em tempo, este Relator opina pelo seguimento do seu trâmite com observância aos comandos dos artigos 208 e §§ da Resolução 31/2002.

É o parecer.

III - CONCLUSÃO

Depois de realizada a análise legal do referido ao Projeto e atendidos os pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade e Legalidade, Técnica Legislativa e Mérito, esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação e aprovação da matéria, com fulcro no art. 102 do Regimento Interno, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2024

Jair Ferraz
Relator

Liza Prado
Presidente

Ivan Nunes
Membro

